



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2016

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº [REDACTED], e, de outro, a empresa **RODRIGO PETTER 01914266951**, com sede na Rua Juvelino Polleto, 49, Centro - Peritiba/SC, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Rodrigo Petter**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.346.449 e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação de empresa de para supervisão da manutenção mensal do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em 15 (quinze) climatizadores instalados nas dependências da Prefeitura municipal de Peritiba.

Qtd.	Und	Descrição	R\$ Unt.	R\$ Total
12	Mês	Supervisão da manutenção mensal do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em 15 (quinze) climatizadores instalados nas dependências da Prefeitura municipal de Peritiba.	380,00	4.560,00
			Total	4.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

Do Preço: O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 4.560,00 (Quatro mil e quinhentos e sessenta reais) e será pago pelo **MUNICÍPIO a CONTRATADA**, em 12 parcelas iguais de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais) até o 20º dia útil de cada mês após recebimento/aceite da Nota Fiscal.

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

Da Entrega: A supervisão da manutenção deverá ser mensal conforme data agendada junto ao Município, na Prefeitura Municipal de Peritiba, sito a Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro - Peritiba/SC.

Do Reajuste: Os valores do presente contrato são fixos e irrevogáveis.

Do Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento do objeto do presente Contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2015.**



Órgão - 03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Unidade- 01 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças.

Proj./Ativ. – 2.005 – Manutenção das atividades administrativas.

Elemento – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda. Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I – A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada.

II - Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a. Advertência.
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inexecução do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.



CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 04 de Janeiro de 2016.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO

RODRIGO PETTER 01914266951
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: [REDACTED]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [REDACTED]
Testemunha

HELENA M^a FINGER KOPSELL
CPF N° [REDACTED]
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284